

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024 – SEINFRA, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P352977/2024).

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.855/0001-61, com sede à Av. Antônio Luzardo de Azevedo, nº 53, Distrito de Aprazível, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.114-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEODIONE MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20076457936 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 067.645.703-70, residente e domiciliado à Av. Antônio Luzardo de Azevedo, nº 54, Distrito de Aprazível, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.114-000, **RESOLVEM** celebrar este Termo aditivo ao Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, na **Concorrência Eletrônica nº CP24017-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR EUFRÁSIO (EM FRENTE À SANTA CASA), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

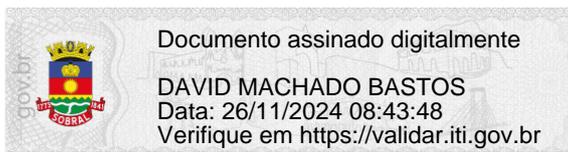
O valor do presente aditivo importa em um **ACRÉSCIMO** de R\$ 91.627,76 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 18,13% (dezoito vírgula treze por cento) do valor do contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (**P352977/2024**), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

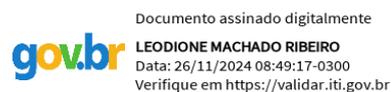
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.



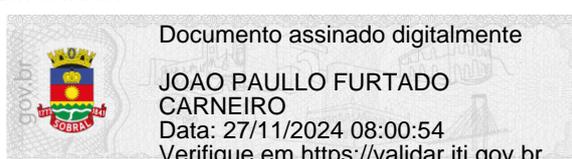
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



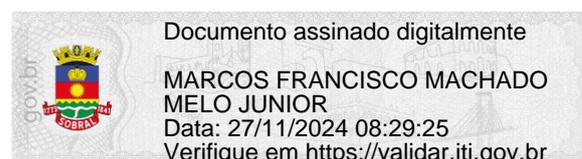
LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME
LEODIONE MACHADO RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.



aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 26 de novembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P352977/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24017-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR EUFRÁSIO (EM FRENTE À SANTA CASA), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 91.627,76 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 18,13% (dezoito vírgula treze por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 505.276,68 (quinhentos e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 596.904,44 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DE RESCISÃO CONTRATUAL. Processo P352422/2024. Termo de Notificação de Decisão Final de Rescisão do Contrato nº 57/2024-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO ENTRE A RODOVIA PERIMETRAL (CE-417) E AV. MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, por Intermédio de sua Secretaria da Infraestrutura, representada pelo Sr. DAVID MACHADO BASTOS, e a empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.625.590/0001-71. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, inicialmente, que essa Contratada foi vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP24028_SEINFRA, firmando o CONTRATO Nº 57/2024 - SEINFRA; CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO ENTRE A RODOVIA PERIMETRAL (CE-417) E AV. MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, que deverá atender a toda a população local. O próprio valor originalmente contratado de R\$ 1.208.725,27 (um milhão e duzentos e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado; CONSIDERANDO, ainda, que, o Município de Sobral, através do Setor de Fiscalização de Obras da Secretaria da Infraestrutura, vem enfrentando exaustivas dificuldades na condução de imposição à empresa Contratada para que inicie as obras há bastante tempo e, por razões totalmente alheias a ele, não tem recebido a resposta devida a contento; CONSIDERANDO que a empresa Contratada já fora notificada extrajudicialmente por diversas vezes para realização da execução do objeto contratual, conforme evidencia a documentação constante dos autos; CONSIDERANDO que 59 (cinquenta e nove) dias após a assinatura da ordem de serviço (10 de setembro de 2024), a Contratada não iniciou a execução do objeto contratual, sendo que, o cronograma físico-financeiro do Contrato previa um percentual, para este mesmo período, de 60% (sessenta por cento) do total da obra executado; CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais encaminhadas ao Contratado; CONSIDERANDO, finalmente, que a situação em tela se enquadra nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação do item 12.1, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato em tela então firmado; CONSIDERANDO, que a empresa contratada foi notificada acerca da rescisão unilateral no dia 19 de novembro de 2024 (publicada no DOM nº

1946) e através de e-mail no dia 22 de novembro de 2024, e com isso apresentou defesa tempestiva, que foi recebida e analisada pelo Setor Técnico de Engenharia da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA). DECISÃO: A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, através de seu Secretário Municipal, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente TERMO, decide pela RESCISÃO DEFINITIVA DO CONTRATO Nº 57/2024 - SEINFRA, firmado com a empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.625.590/0001-71, informando que foi recebida e analisada pelo Setor Técnico de Engenharia da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e, no mérito, fica MANTIDA a DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 57/2024 - SEINFRA, com todos os seus efeitos. Por oportuno, informa-se que o processo de aplicação das sanções administrativas contratuais legais tramitará separadamente junto a Gerência de Penalidades da Central de Licitações (CELIC). Sobral/CE, 25 de novembro de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 025/2024 - SECJEL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 019/2024, DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL). O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SECJEL; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Atualizar a designação dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como GESTOR e FISCAL do contrato nº 019/2024 - SECJEL, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), aos 26 de novembro de 2024. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 025/2024 - SECJEL								
Ano	Nº do contrato	Favorecido	Licitação de Origem	Objeto	Assinatura	Vigência	Gestor	Fiscal
2024	019/2024-SECJEL	WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.	Adesão nº AD24002 - SECJEL	Constitui objeto deste contrato a "Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de armários em aço e estantes em aço para atender as necessidades do Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer".	19/11/2024	19/11/2024 19/11/2025	Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão, Finanças - SECJEL	Riana de Fátima Lima, Gerente de Equipamentos e Patrimônio - SECJEL